

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2019

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	13.208.973,39
2016	14.526.396,18
2017	14.180.709,19
2018	16.181.908,50

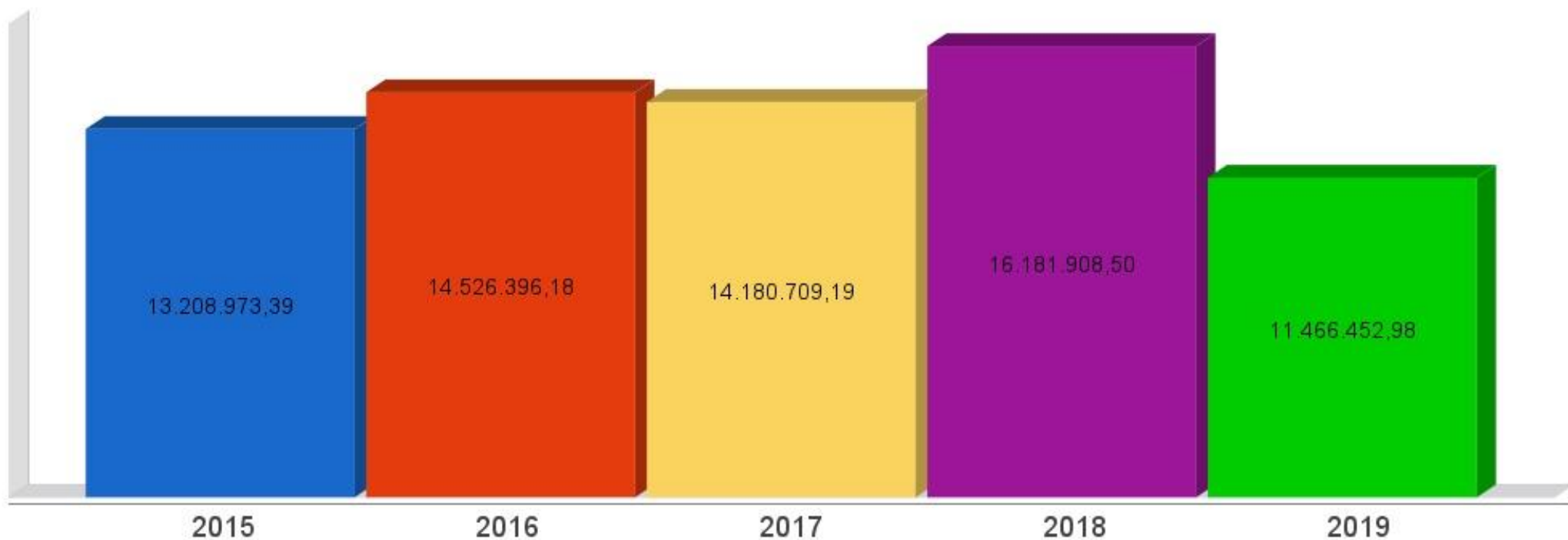
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	11.466.452,98
Média Mensal	1.433.306,62

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2015	13.315.946,14	12.590.085,98
2016	14.114.359,45	14.064.359,45
2017	12.934.949,59	12.880.850,81
2018	15.374.761,70	14.798.259,55

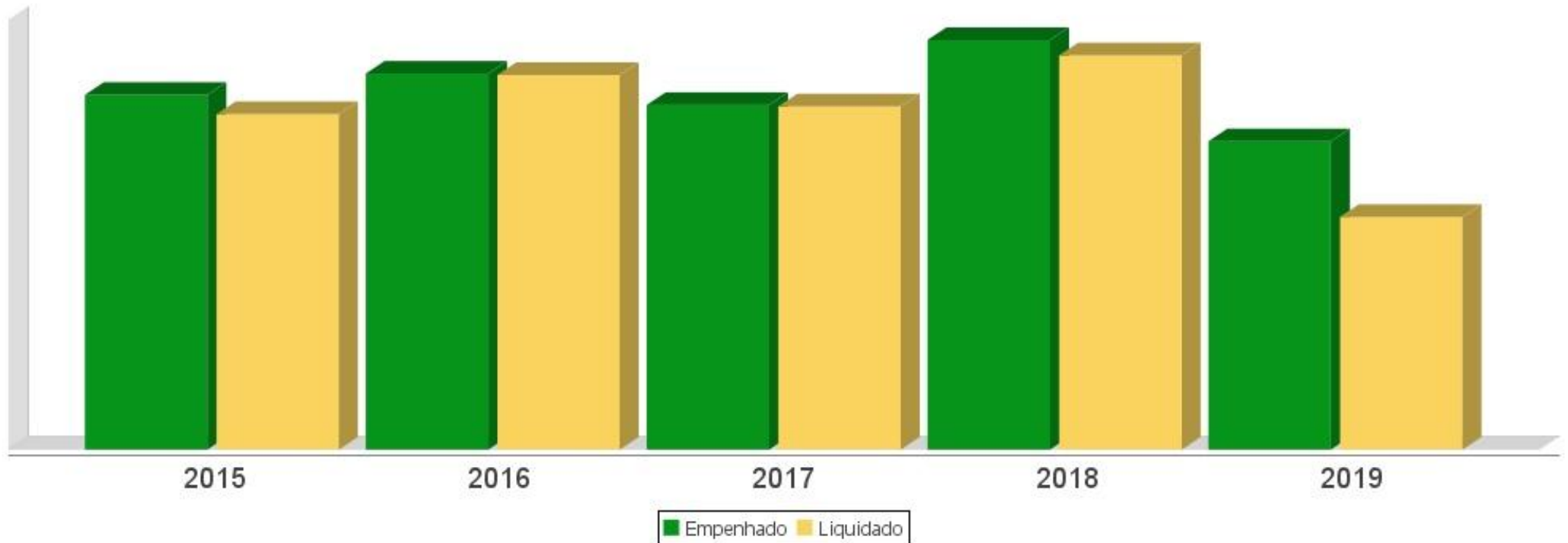
Despesa até 2º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	11.574.080,32	8.736.800,54
Média Mensal	1.446.760,04	1.053.322,67

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	12.122.734,23
2016	14.103.754,87
2017	15.952.169,68
2018	15.832.738,50

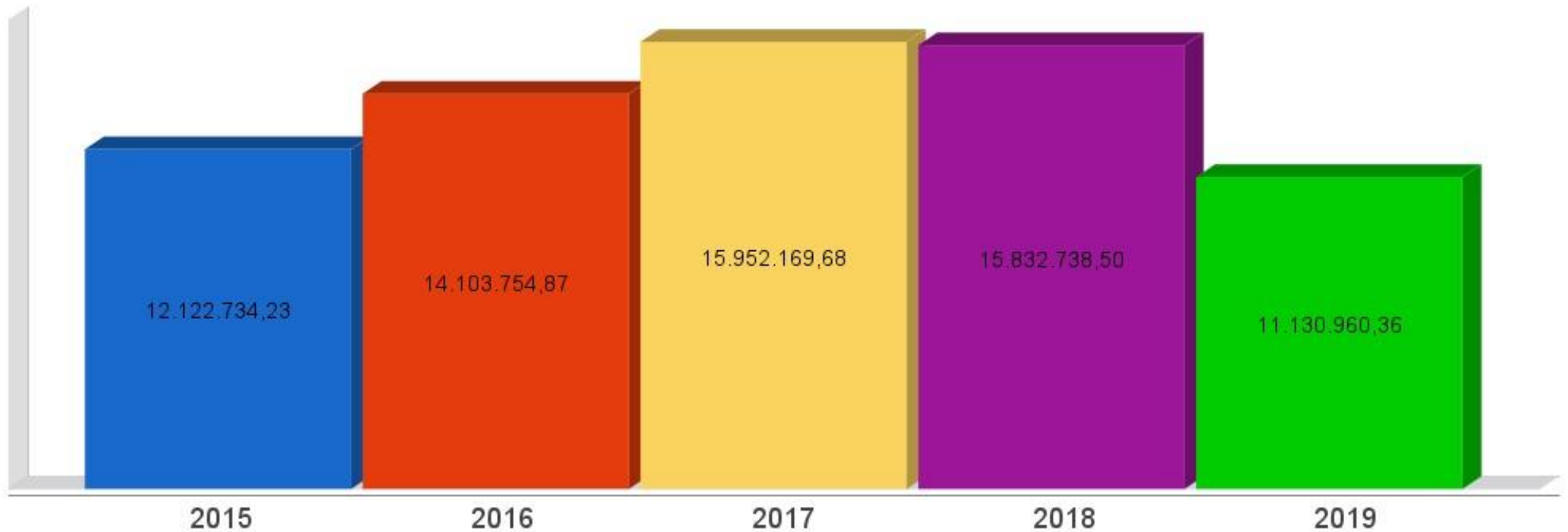
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	11.130.960,36
Média Mensal	1.391.370,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	11.130.960,36
Receita Tributária	448.300,71
Receita de Contribuições	135.040,68
Receita Patrimonial	111.133,27
Receita Agropecuária	6.265,56
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	77.534,40
Transferências Correntes	12.076.361,17
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.745.125,12
Outras Receitas Correntes	21.449,69
Receitas de Capital (II)	335.492,62
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	335.492,62
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	11.466.452,98

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	213.105,45
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	869.556,94
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.610.970,62
0105 - SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL, CULTURA E ESPORTES	478.867,98
0106 - SEC. MUN. DESENV. RURAL, AGRICULT E MEIO AMBIENTE	500.751,38
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.633.763,14
0108 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0109 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	126.425,85
0210 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	2.959.214,15
0311 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	238.618,70
0801 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	407.761,69
Total (IV)	10.039.035,90

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

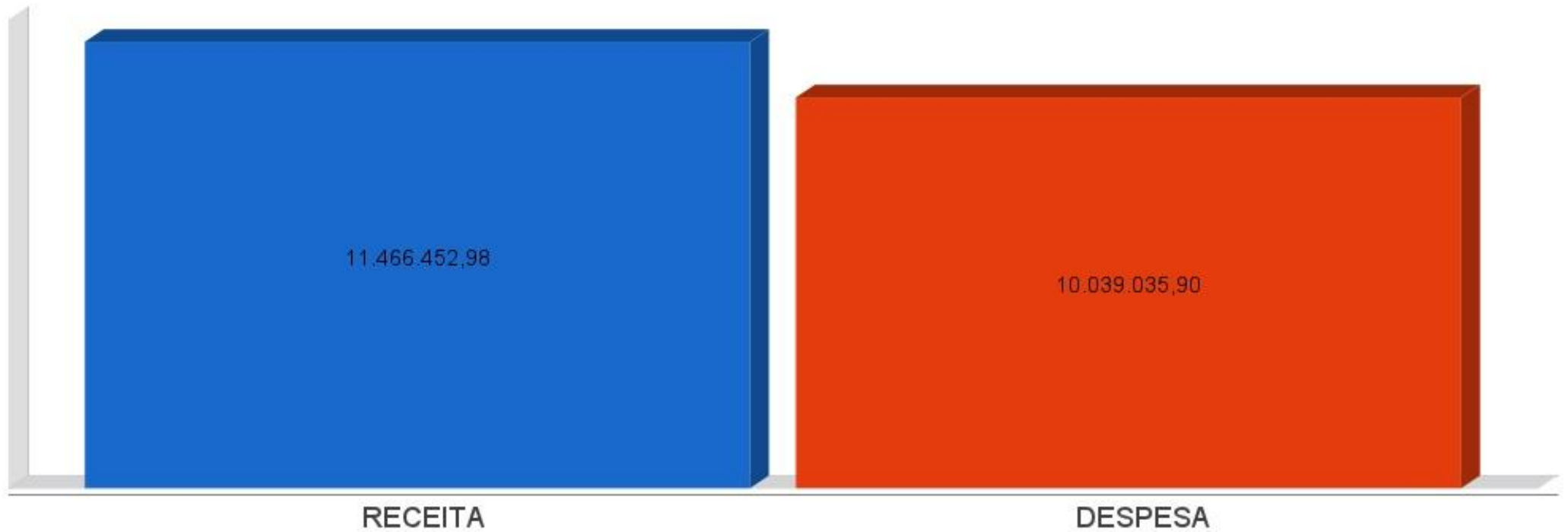
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.729.652,44
Superávit (VII) = (V + VI)	2.729.652,44

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

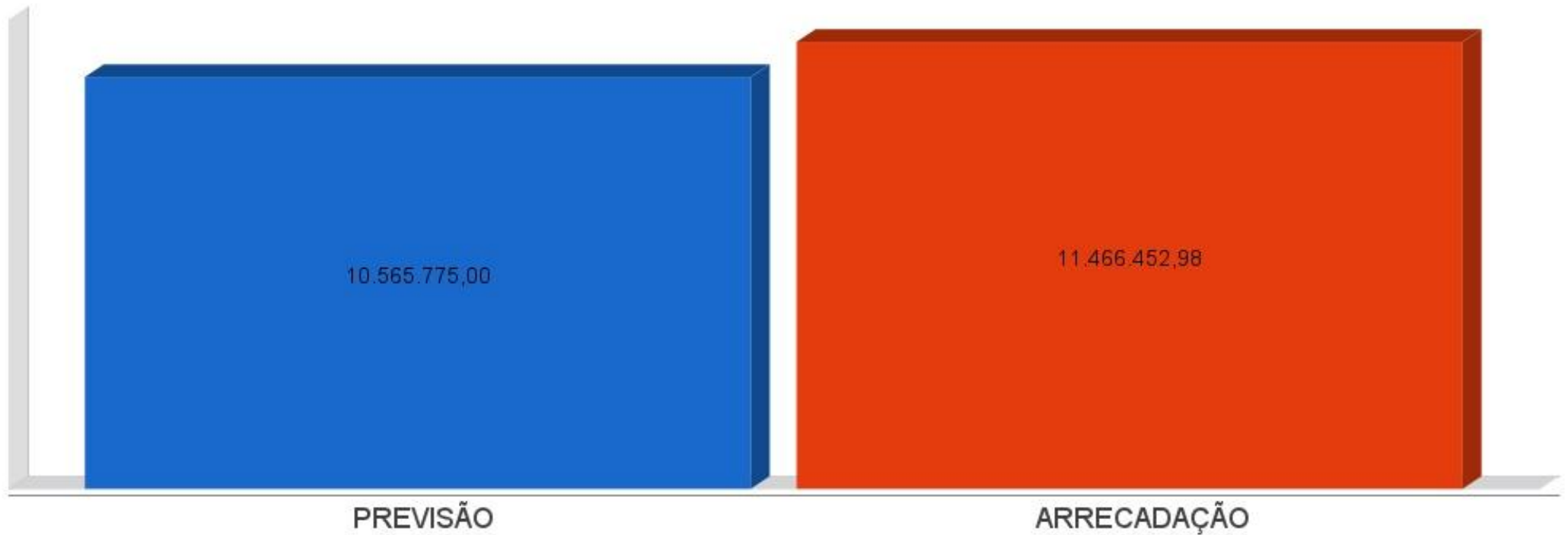
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	10.561.775,00	11.130.960,36	569.185,36
Receita Tributária	395.000,00	448.300,71	53.300,71
Receita de Contribuições	112.000,00	135.040,68	23.040,68
Receita Patrimonial	96.000,00	111.133,27	15.133,27
Receita Agropecuária	37.100,00	6.265,56	-30.834,44
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	47.675,00	77.534,40	29.859,40
Transferências Correntes	9.810.000,00	12.076.361,17	2.266.361,17
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.745.125,12	-1.745.125,12
Outras Receitas Correntes	64.000,00	21.449,69	-42.550,31
Receitas de Capital (II)	4.000,00	335.492,62	331.492,62
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.000,00	335.492,62	331.492,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	10.565.775,00	11.466.452,98	900.677,98

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

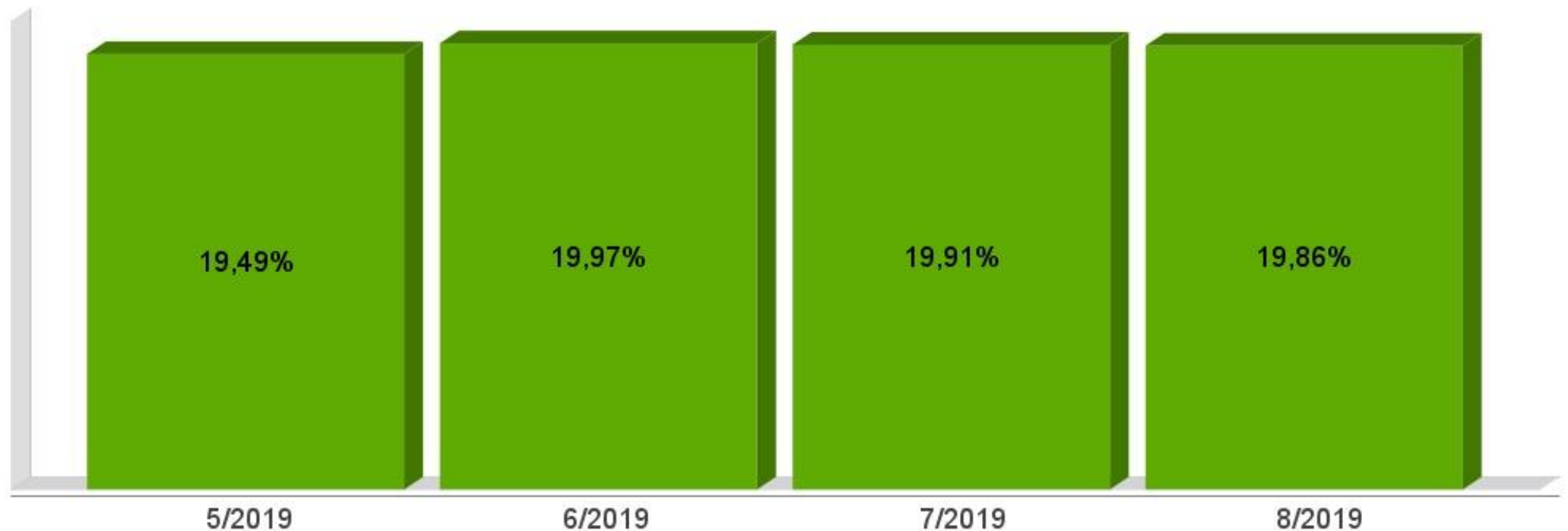
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	9.087.448,72
Despesas por função/subfunção (II)	2.959.214,15
Deduções (III)	1.154.447,39
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.804.766,76
Mínimo a ser aplicado	1.363.117,25
Aplicado à maior	441.649,51
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	19,86

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

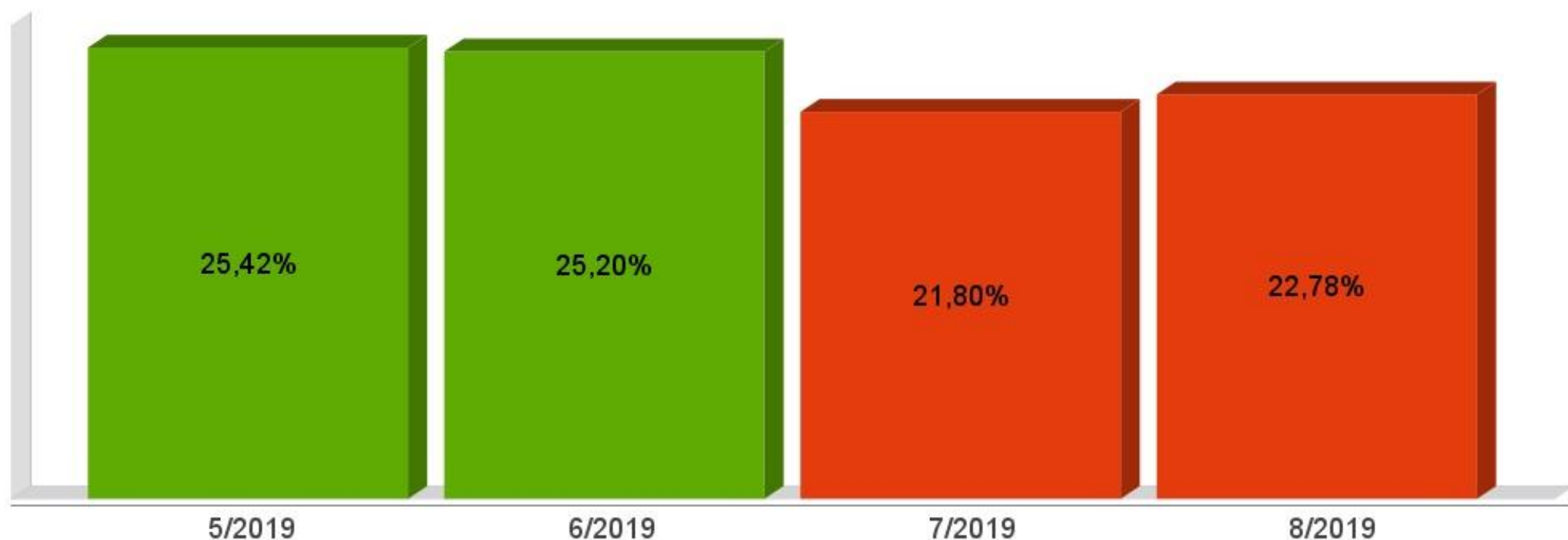
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	9.402.589,45
Despesas por função/subfunção (II)	2.169.113,67
Deduções (III)	352.268,64
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-325.126,34
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.287.671,43
Mínimo a ser aplicado	2.350.647,25
Aplicado à Menor	-208.675,88
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	22,78

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.423.889,63
Despesas (II)	1.055.642,64
Mínimo a ser Aplicado	854.333,75
Aplicado à Maior	201.308,89
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	74,14

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

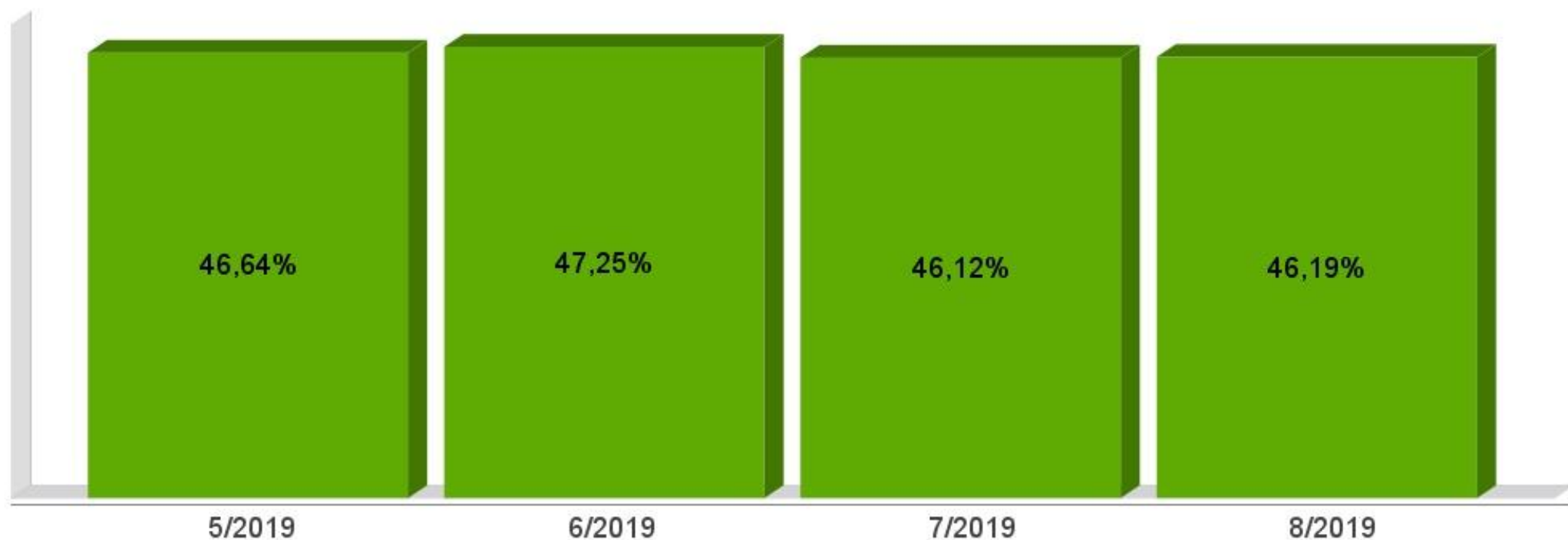
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.727.513,90
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.727.267,33
Limite Prudencial - 51,30%	8.581.214,63
Limite Máximo - 54,00%	9.032.857,51
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	46,19

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



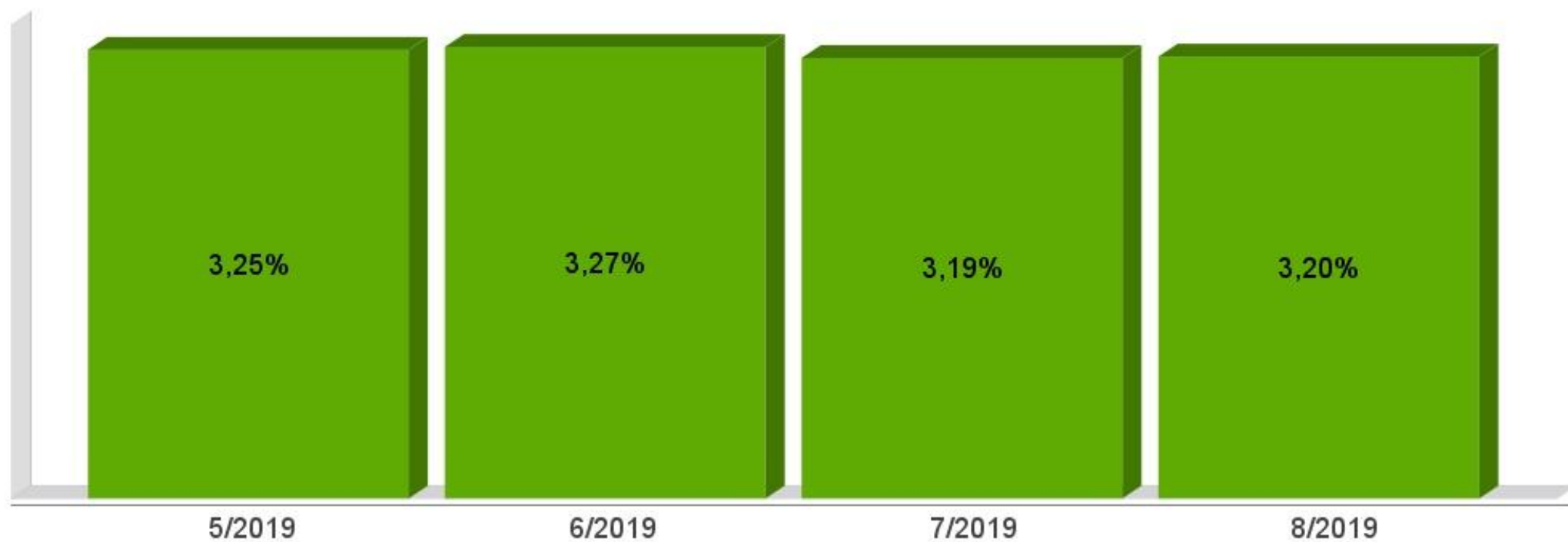
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.727.513,90
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	534.578,16
Limite Prudencial - 5,70%	953.468,29
Limite Máximo - 6,00%	1.003.650,83
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,20

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.727.513,90
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	8.261.845,49
Limite Prudencial - 57,00%	9.534.682,92
Limite Máximo - 60,00%	10.036.508,34
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	49,39

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 03 - Assitencia Social					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2032 - Manut do Fundo M. de Assistência Social	253.920,00	75.000,00	0,00	192.904,17	136.015,83
2033 - Manut. Bloco PSEMC - FNAS	6.510,00	9,80	0,00	5.399,04	1.120,76
2034 - Manut. Bloco PSB - FNAS	139.650,00	34.611,00	0,00	87.969,14	86.291,86
2035 - Manut. Bloco GBF - FNAS	19.110,00	2.467,37	0,00	13.312,76	8.264,61
2036 - Manut. Bloco GSUAS - FNAS	8.610,00	6.275,04	0,00	6.275,04	8.610,00
2037 - Manut. dos Programas Sociais - Estado					

	47.200,00	25.957,14	0,00	5.988,86	67.168,28
Total da Unidade	475.000,00	144.320,35	0,00	311.849,01	307.471,34

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	362.500,00	0,00	0,00	219.704,61	142.795,39
2004 - Manut. das Atividades Administrativas	1.563.424,00	0,00	0,00	1.078.116,77	485.307,23
2005 - Manut. da Merenda Escolar	174.525,00	46.000,00	0,00	148.571,92	71.953,08
2006 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	2.755.871,25	355.362,12	60.001,35	1.998.967,69	1.052.264,33
2007 - Apoio ao Ensino Superior	42.000,00	0,00	0,00	30.952,00	11.048,00
2008 - Apoio a Educação Especial	16.000,00	0,00	0,00	13.500,00	2.500,00
2009 - Manut. da Educação Infantil - Creches	454.000,00	163.000,00	163.000,00	244.242,01	209.757,99
2010 - Manut. da Educação Infantil - Pré-Escolar	733.500,00	130.000,00	130.000,00	429.735,84	303.764,16
2011 - Manut. das Ativ. Desenv. Social, Cultura e Esportes	425.500,00	82.000,00	0,00	348.068,23	159.431,77
2012 - Manut. das Atividades Culturais					

	350.000,00	0,00	110.000,00	69.921,67	170.078,33
2013 - Manut. das Atividades Esportivas					
	85.000,00	488.627,09	0,00	510.049,49	63.577,60
2014 - Manut. das Atividades do FIA					
	50.000,00	0,00	0,00	7.984,00	42.016,00
2015 - Manut. Funcional da Agricultura					
	370.000,00	0,00	0,00	205.756,36	164.243,64
2016 - Manut. das Ativ. de Proteção Ambiental					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2017 - Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor					
	455.000,00	7.500,00	0,00	406.512,51	55.987,49
2018 - Manut. das Ativ. de Infraestrutura					
	1.741.825,00	34.842,27	0,00	1.267.801,92	508.865,35
2019 - Manut. Convenios com a Secretaria de Segurança Pública					
	40.325,00	18.645,70	0,00	41.128,30	17.842,40
2020 - Manut. do Fundo de Defesa Civil					
	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2021 - Manut. dos Serviços de Utilidade Pública					
	334.050,00	36.757,87	0,00	302.532,37	68.275,50
2022 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais					
	223.600,00	0,00	0,00	148.061,79	75.538,21
2023 - Amortização de Precatórios					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2039 - Reserva de Contingência					

	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Total da Unidade	10.715.170,25	3.790.506,00	463.001,35	7.888.943,85	6.153.731,05

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2024 - Manut. das Atividades da Saúde	2.973.299,75	44.000,00	44.000,00	2.306.738,48	666.561,27
2025 - Manut. Bloco de Atenção Básica	97.650,00	61.542,15	24.000,00	133.767,72	1.424,43
2026 - Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	658.350,00	401.141,11	0,00	913.951,29	145.539,82
2027 - Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	310.065,00	339.550,25	150.000,00	263.893,77	235.721,48
2028 - Manut. Bloco de Vigilância em Saúde	40.315,00	121.341,84	66.421,97	73.987,30	21.247,57
2029 - Manut. Bloco Assistência Farmacêutica	21.525,00	69.313,74	36.022,27	43.291,47	11.525,00
2030 - Manut. Bloco Gestão do SUS	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
2031 - Manut. dos Programas do SUS - Estado	134.375,00	58.956,12	0,00	124.771,66	68.559,46
Total da Unidade	4.307.829,75	1.173.590,14	320.444,24	3.890.728,66	1.270.246,99

Unidade Gestora: 08 - CAMARA DE VEREADORES DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manut. das Atividades Legislativas	427.000,00	72.000,00	72.000,00	302.944,82	124.055,18
2002 - Subsídio dos Vereadores	350.000,00	0,00	0,00	214.449,51	135.550,49
Total da Unidade	777.000,00	72.000,00	72.000,00	517.394,33	259.605,67
Total Geral	16.275.000,00	5.180.416,49	855.445,59	12.608.915,85	7.991.055,05